

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 016/2026, de 08 de maio de 2026.

“Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, cria vagas para o cargo de Auxiliar de Recreação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária para os cargos/funções de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, AUXILIAR DE RECREAÇÃO, MERENDEIRA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no cargo/função de **PSICÓLOGO** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, visando atender situação emergencial e de excepcional interesse público, observando-se as vagas, carga horária semanal e a remuneração constantes no quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Auxiliar de Recreação	10	10	40 horas	R\$ 1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	05	40 horas	R\$ 1.621,00
Merendeira	03	05	40 horas	R\$ 1.621,00
Profissional de Apoio Escolar	03	05	40 horas	R\$ 1.621,00
Psicólogo (CREAS)	01	03	30 horas	R\$ 3.650,00

Art. 2º - A contratação temporária será realizada mediante processo seletivo simplificado e por prazo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual

período, nos termos da Lei Municipal n. 1.230/2009, com alterações da Lei Municipal n. 1.298/2011.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV (QUANTITATIVO DE VAGAS POR CARGO), da Lei Municipal n. 1.214/2008, para acrescentar vagas ao cargo de AUXILIAR DE RECREAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUANTITATIVO DE VAGAS POR CARGO

.....
.....

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
OPERACIONAL	AUXILIAR DE RECREAÇÃO	31

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
aos 08 de maio de 2025.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI N. 016/2026

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando a presente proposição de lei municipal que autoriza a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de excepcional interesse público e temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, cria vagas para o cargo de Auxiliar de Recreação, e dá outras providências.

Mormente, é imperioso ressaltar que o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Professora Floripes Maria do Carmo, encontra-se em fase final de construção. Com isso, será aberta uma nova unidade infantil de educação no município e surge a necessidade de contratações para o pleno funcionamento deste importante centro municipal de educação. Ao considerar que não há candidatos aprovados em concurso público para os cargos constantes da presente proposição legislativa, conjuntamente com a urgência de servidor para o início das atividades laborativas que se aproximam, razão assiste à realização de um processo seletivo simplificado por excepcional interesse público.

Ademais, no que refere ao aumento de vagas no cargo de Auxiliar de Recreação é uma medida importante para adequação da lei municipal em relação ao número de servidores que já desenvolvem a função, bem como para que haja possibilidade de contratação dos que forem aprovados no almejado processo seletivo.

No tocante ao cargo de Psicólogo, cumpre informar que é indispensável os serviços deste profissional no programa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deste município. Entretanto, o profissional aprovado em processo seletivo simplificado que exercia suas funções no referido programa pediu exoneração e não há candidato aprovado no cadastro de reserva para o referido cargo. Diante disso, é de extrema importância os trâmites legais para nova contratação, haja vista que a destinação de verbas pelo Governo Federal para o funcionamento do CREAS, exige que o quadro de profissionais esteja completo em acordo com as normativas próprias que regem o funcionamento do programa.

Dessa forma, solicitamos que após deliberação dos nobres Edis, seja aprovado na íntegra este projeto de lei que é de interesse da coletividade.

Pontalina/GO, 08 de maio de 2026.

Atenciosamente,



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal